



PROJETO DE LEI Nº 033 DE 06 DE JULHO DE 2026.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1052, de 31 de dezembro de 1987, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Art. 98º da Lei nº 1052, de 31 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. A jornada básica de trabalho do professor da Rede Municipal de Ensino será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, observada a proporção de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades em sala de aula e 1/3 (um terço) da carga horária para o desenvolvimento de atividades extraclasse.

Art. 2º Ficam acrescidos os §§1º e 2º ao Art. 98º da Lei nº 1052, de 31 de dezembro de 1987, com a seguinte redação:

§1º O cumprimento da carga horária destinada às atividades extraclasse dar-se-á de forma presencial.

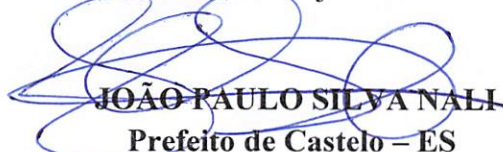
§2º As atividades previstas no § 1º serão exercidas na unidade escolar de lotação do servidor ou em local expressamente designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O §3º do Art. 99 da Lei nº 1052, de 31 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º A carga horária destinada às atividades extraclasse decorrentes da extensão da jornada também deverá ser cumprida de forma presencial, observadas as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo/ES, 06 de julho de 2026.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 033, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Ilustre Presidente,

Nobres Edis:

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei nº 033/2026, que altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1052, de 31 de dezembro de 1987, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar os dispositivos da Lei Municipal nº 1.052, de 31 de dezembro de 1987, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, às disposições da Lei Federal nº 11.738/2008 relativas à composição da jornada de trabalho dos profissionais do magistério.

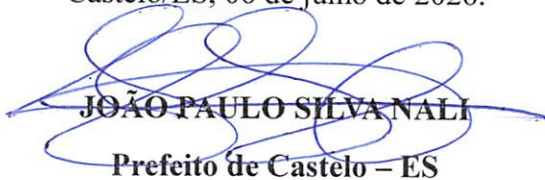
Tal disposição teve sua constitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.167, entendimento posteriormente reafirmado em sede de repercussão geral (Tema 958), tornando obrigatória sua observância por todos os entes federativos.

No âmbito do Município de Castelo, o Estatuto do Magistério atualmente prevê percentual inferior ao exigido pela legislação federal para o desenvolvimento das atividades extraclasse, circunstância que demanda adequação normativa a fim de assegurar a plena conformidade do ordenamento municipal com as normas gerais da educação nacional.

Diante do exposto, essas são, Senhor Presidente e dignos Vereadores, as razões que me levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos que seja analisado e deliberado favoravelmente, pelos Nobres Edis.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Castelo/ES, 06 de julho de 2026.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES